



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

---

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG**

**CAPÍTULO I  
DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é o órgão responsável por gerir a política de propriedade intelectual do IFNMG, visando especificamente:

I – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº. 10.973/2004;

III – orientar inventor independente quanto aos procedimentos necessários para proteção de propriedade intelectual junto aos órgãos competentes;

IV - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº. 10.973/2004;

V - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no IFNMG nos órgãos competentes;

VI - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no IFNMG, passíveis de proteção intelectual;

VII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFNMG;

VIII – acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de propriedade intelectual do IFNMG; e

IX – promover ações para a transferência de tecnologia mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres, e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

---

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica de que trata este Regimento se integra à estrutura organizacional do IFNMG, vinculando-se à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação nos termos do Art. 1º do Estatuto do NIT.

Art. 3º A estrutura organizacional do Núcleo de Inovação Tecnológica será constituída por:

I - Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica, sediada na Reitoria; e

II – Seções/Núcleos de Inovação Tecnológica ou denominações equivalentes, sediadas nos *Campi* do IFNMG.

§ 1º Observada a necessidade e havendo disponibilidade de recursos humanos, a Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser desmembrada em órgãos/seções (p ex. Seção de Propriedade Intelectual, Seção de Transferência de Tecnologia, etc.), o que dependerá de encaminhamento de proposta fundamentada da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação ao Reitor, o qual decidirá sobre a oportunidade da sua implantação.

§ 2º Inicialmente as atividades das Seções/Núcleos de Inovação Tecnológica serão desempenhadas pelos Dirigentes de Pesquisa e Inovação dos *Campi*, entretanto de acordo com o desenvolvimento das atividades da Seção/Núcleo e disponibilidade de pessoal no *Campus*, poderá ser designado servidor para este fim.

§ 3º Observada a necessidade e havendo disponibilidade de recursos humanos, a Seção/Núcleo de Inovação Tecnológica do *Campus*, poderá ser desmembrada em outros órgãos/seções (p. ex. Incubadora de Empresas, Empresas Juniores, etc.), o que dependerá de estudo prévio, executado pelo responsável pela Seção/Núcleo de Inovação Tecnológica em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Inovação do *Campus* ou órgão equivalente.

§ 4º O Dirigente de Pesquisa e Inovação do *Campus* deverá submeter à proposição da estrutura da Seção/Núcleo de Inovação Tecnológica, de que trata o parágrafo anterior, ao Diretor-Geral do *Campus*, que decidirá sobre a oportunidade de sua implantação.

Art. 4º O Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica será nomeado pelo Reitor do IFNMG, ouvida a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

---

Art. 5º Os membros do NIT em nível de *Campus* serão nomeados pelo Reitor, a partir de indicação realizada pelos Diretores-Gerais dos *Campi* de comum acordo com os respectivos Dirigentes de Pesquisa e Inovação.

**CAPÍTULO III  
DA COORDENAÇÃO**

Art. 6º A Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica, órgão subordinado à Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica, é responsável pelas ações e políticas institucionais de proteção das criações geradas no IFNMG e de incentivo à inovação tecnológica.

Art. 7º Compete à Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFNMG:

I – coordenar e manter as políticas de proteção de direitos de propriedade intelectual e de incentivo à inovação tecnológica, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFNMG, com este Regimento, com o Estatuto do NIT e legislação vigente;

II - assegurar, no âmbito do IFNMG, a observância deste Regimento, do Estatuto do NIT, bem como, das regulamentações relacionadas à proteção da propriedade intelectual, licenciamento, cessão e demais formas de transferências de tecnologia;

III – atuar em estreita relação com as Seções/Núcleos de Inovação Tecnológica dos *Campi*, com vistas à execução conjunta das seguintes ações:

a) disseminação da cultura de inovação e divulgação das atividades do NIT junto à comunidade acadêmica, por meio de ações como elaboração e divulgação de material didático e informativo, promoção de eventos, entre outras;

b) prospecção interna de ativos tecnológicos decorrentes das atividades e projetos de pesquisa desenvolvidos no IFNMG;

c) incentivo e apoio à implantação e manutenção de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica;

d) incentivo e acompanhamento à criação e manutenção de Empresas Juniores;

IV – interagir com os órgãos internos do IFNMG e com outras instituições visando promover ações de divulgação e difusão da cultura de propriedade intelectual e inovação tecnológica;

V - coordenar e acompanhar as atividades desempenhadas pelas Seções/Núcleos de Inovação Tecnológica dos *Campi*;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

---

VI - auxiliar no treinamento dos servidores/bolsistas/estagiários que atuam no NIT com vista ao adequado desenvolvimento de suas atribuições;

VII – receber, avaliar e encaminhar às entidades e órgãos competentes os pedidos de registro de títulos de propriedade intelectual, com o objetivo de defender os interesses do IFNMG e de seus pesquisadores, em conformidade com o que determina a legislação vigente e o Estatuto do NIT;

VIII – solicitar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, o pagamento de taxas, custos e demais emolumentos referentes aos procedimentos de registros de títulos, para fins de proteção e manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFNMG;

IX – orientar e acompanhar todas as etapas do processamento de pedidos de registro, proteção, concessão e manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFNMG;

X – zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações de caráter restrito a que o NIT tiver acesso, em conformidade com o que estabelece o Art. 15 do Estatuto do NIT.

XI - zelar pela manutenção e defesa dos títulos de propriedade intelectual do IFNMG;

XII - emitir parecer quanto à conveniência de divulgação das criações geradas no âmbito do IFNMG;

XIII – buscar, apoiar e acompanhar a celebração de acordos, convênios ou contratos com terceiros, visando à prestação de serviços tecnológicos, bem como, a geração e exploração das tecnologias geradas no IFNMG, seja por cessão ou licenciamento, observando as normas internas da Instituição, as leis, os atos administrativos que disciplinam a matéria, os contratos e as convenções internacionais, bem como o interesse público;

XIV – buscar parcerias com entidades e instituições externas, visando o apoio ao desenvolvimento das ações do NIT;

XV – orientar, auxiliar e supervisionar as atividades do pessoal administrativo, estagiários e/ou bolsistas do NIT;

XVI – elaborar plano de organização e rotina do expediente do NIT;

XVII - manter arquivo atualizado com a documentação relativa às solicitações de registro de títulos de propriedade intelectual, contratos de transferência de tecnologia e demais documentos de expediente processados pela Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica;

XVIII – elaborar relatórios periódicos referentes às atividades do NIT, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e ao Comitê de Pesquisa e Inovação, quando for o caso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

---

XIX – manter atualizadas as informações do NIT no Portal do IFNMG na Internet;

XX – representar o NIT sempre que se fizer necessário;

XXI – planejar, convocar e presidir reuniões com os membros do NIT;

XXII- assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação em matéria de sua competência;

XXIII - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação demanda ou ocorrência cuja providência fuja a sua alçada; e

XXIV - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**CAPÍTULO IV  
DA SEÇÃO/NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO *CAMPUS***

Art. 8º A Seção/Núcleo de Inovação Tecnológica do *Campus*, órgão subordinado à Diretoria de Pesquisa e Inovação do *Campus* ou órgão equivalente, tem por objetivo coordenar e executar, no âmbito do *Campus*, as políticas e ações de proteção de direitos de propriedade intelectual e incentivo à inovação tecnológica.

Art. 9º Compete ao responsável pela Seção/Núcleo de Inovação Tecnológica do *Campus*:

I – informar e orientar a comunidade acadêmica do *Campus* a respeito dos procedimentos para registro e proteção de direitos de propriedade intelectual;

II - auxiliar pesquisadores na definição de objetivos durante a elaboração de projetos, para que possam conduzir à geração de tecnologias, passíveis de proteção;

III - coletar, avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa desenvolvidos pelos servidores do *Campus*, com vistas à prospecção de ativos tecnológicos;

IV - encaminhar à Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica, na Reitoria, os pedidos de depósito de patentes, de registro de marcas, de registro de software e outras modalidades de propriedade intelectual;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

---

V – auxiliar a Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica nos processos de elaboração e acompanhamento dos pedidos de depósito e registro de títulos de propriedade intelectual junto aos órgãos competentes;

VI – analisar e emitir parecer técnico quanto à conveniência e viabilidade de celebração de contratos e convênios de pesquisa e transferência de tecnologias, a serem firmados pelo IFNMG, cujo objeto seja passível de proteção de direitos de propriedade intelectual;

VII – emitir parecer quanto a viabilidade do compartilhamento e/ou permitir a utilização dos laboratórios do *Campus* para o desenvolvimento de projetos cooperativos de inovação, conforme dispõe o art. 8º do Estatuto do NIT;

VIII - manter sigilo e confidencialidade quanto aos resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenha ciência por força de suas atividades, observando o disposto no § 3º do Artigo 15 do Estatuto do NIT.

IX – manter arquivo atualizado com a documentação relativa às solicitações de registro de títulos de propriedade intelectual, contratos de transferência de tecnologia, e demais documentos de expediente processados pela Seção/Núcleo de Inovação Tecnológica do *Campus*;

X – encaminhar periodicamente informações à Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica, objetivando a elaboração de Relatórios;

XI - incentivar e apoiar a implantação e manutenção de Incubadora de Empresa, no *Campus*;

XII - incentivar e auxiliar a criação e manutenção de Empresas Juniores no *Campus*;

XIII – comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica;

XIV – auxiliar a Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica nas atribuições a que se referem os incisos I, II, III, IV, XI e XIII do artigo 7º deste Regimento;

XV - remeter à Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica, na Reitoria, demanda ou ocorrência cuja providência fuja a sua alçada; e

XVI - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

---

**CAPÍTULO V  
DOS ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS**

Art. 10. Compete aos estagiários e/ou bolsistas do Núcleo de Inovação Tecnológica:

I – cumprir as atividades propostas pelo responsável pelo órgão do NIT ao qual estão vinculados;

II – cumprir carga horária definida pelo NIT;

III – entregar, mensalmente, o relatório das atividades desempenhadas ao responsável pelo órgão do NIT ao qual estão vinculados;

IV – manter conduta ética adequada no desempenho de suas atividades;

V – manter sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenha ciência por força de suas atividades, observando o disposto no § 3º do Artigo 15 do Estatuto do NIT; e

VI - executar outras atividades atribuídas pelo responsável pelo órgão do NIT ao qual está vinculado.

**CAPÍTULO VI  
DO PESSOAL ADMINISTRATIVO**

Art. 11. Ao pessoal administrativo do NIT compete:

I – Desenvolver atividades administrativas envolvendo o recebimento, controle e expedição de documentos de expediente, elaboração de formulários, demonstrativos, inventários, entre outras informações solicitadas pelo responsável pelo órgão do NIT ao qual está vinculado;

II – manter organizado e atualizado os arquivos do NIT;

III – manter conduta ética adequada no desempenho de suas atribuições;

IV – manter sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenha ciência por força de suas atividades, observando o disposto no § 3º do Artigo 15 do Estatuto do NIT; e

V - executar outras funções atribuídas pelo responsável pelo setor do NIT ao qual está vinculado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

---

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os casos omissos deste Regimento serão submetidos em primeira instância à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e em última instância ao Conselho Superior do IFNMG.

Art. 13. O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, normas destinadas a complementar e/ou alterar disposições deste Regimento.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor nesta data.

Montes Claros-MG, 23 de novembro de 2011.